autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 06/10/2026 11:40:05.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR GUILHERME CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2026

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Samba de Roda, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º.....

.....

CCLXXII -

.....

- Dia do Samba de Roda"

Art. 2º O referido evento será organizado pela entidade "Calçada do Samba do Jardim Almanara – Zona Norte".

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ___de _____de 2026.

GUILHERME CORRÊA
Vereador

SÃO PAULO - SP
Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, n. 100, Sala 719 – 7° Andar
Bela Vista – CEP 01319-900
+55 11 3396-4237

SAOPAULO.SP.LEG.BR

Matéria PL 754/2026. Documento assinado digitalmente por GUILHERME CORREA FILHO em 06/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768126.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 06/10/2026 11:40:05.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR GUILHERME CORRÊA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o **Dia Municipal do Samba de Roda**, em consonância com a Lei Nacional nº 13.557, de 21 de dezembro de 2017, que reconhece o samba de roda como manifestação da cultura nacional. As festividades serão coordenadas pela entidade Calçada do Samba do Jardim Almanara – Zona Norte.

Originário do Estado da Bahia e especialmente associado à região do Recôncavo Baiano, o samba de roda constitui importante expressão da cultura popular brasileira, resultado do encontro e da preservação de diferentes tradições culturais. Sua formação está profundamente relacionada às contribuições das populações africanas escravizadas e de seus descendentes, incorporando elementos de suas manifestações religiosas, musicais e culturais, ao mesmo tempo em que assimilou aspectos da cultura portuguesa, como instrumentos, formas musicais e a própria língua.

Mais do que uma manifestação musical e coreográfica, o samba de roda representa um importante instrumento de preservação da memória, da identidade e da diversidade cultural brasileira, constituindo expressão coletiva transmitida entre gerações e presente em diferentes espaços de sociabilidade.

A relevância cultural do samba de roda foi reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que o registrou, em 2004, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. No ano seguinte, em 2005, a UNESCO o proclamou Obra-Prima do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade, posteriormente integrada à Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

Diante da relevância cultural e social da matéria, bem como de sua consonância com a proteção constitucional conferida às manifestações culturais brasileiras, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GUILHERME CORRÊA
Vereador

SAOPAULO.SP.LEG.BR
SÃO PAULO - SP
Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, n. 100, Sala 719 – 7° Andar
Bela Vista – CEP 01319-900
+55 11 3396-4237

Matéria PL 754/2026. Documento assinado digitalmente por GUILHERME CORREA FILHO em 06/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768126.